



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS

No XXI - Nº 1342 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal	GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito	
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022 Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares. 1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides 2ª Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Josefa Jusaly de Medeiros Mario Cezar Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.ª Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

DECRETO Nº 046, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

REESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que permite a adoção, pelas autoridades, de medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 31.022, de 26 de outubro de 2021, que o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público estadual, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a

higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que esse quadro dramático que estamos vivendo atualmente, tem se agravado mais ainda recentemente, com a ocupação dos leitos críticos para tratamento da doença com escore 4 de 5, com nossas Unidades de Terapia Intensiva, sem vagas e sem os hospitais terem condições para abrigar e socorrer novos pacientes diagnosticados com COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no âmbito do município de Carnaubais/RN, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação na microrregião do Vale do Açu, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO DEVER FUNCIONAL DE VACINAÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece o dever funcional de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do serviço público municipal de Carnaubais, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contaminação, preservando a saúde coletiva dos servidores e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito do Município de Carnaubais.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta comunicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, seus servidores e empregados a fim de que apresentem a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

§ 1º Reputa-se agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – aplicativo Mais Vacina;

II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;

III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização.

§ 4º O agente público que não houver se vacinado deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

§ 5º O servidor ou empregado público estadual que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá comunicar a decisão ao seu órgão ou à entidade administrativa de lotação.

Art. 3º O servidor público estadual, civil ou militar, de que dispõe o § 1º do artigo 2º, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não atender ao disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

§ 1º Caberá à chefia imediata ou setor de recursos humanos do órgão ou entidade notificar o servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar para que, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, imunizar-se ou apresentar justificativa médica ou técnica.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se ao servidor que, quando elegível, deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

Art. 4º O procedimento previsto no art. 3º deste Decreto aplica-se, no que couber, aos empregados públicos estaduais, configurando justa causa para dispensa do vínculo

empregatício a recusa, sem justo motivo, da vacinação contra a COVID-19 por aqueles enquadrados em grupo elegível para imunização.

Art. 5º Aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades estaduais cabe zelar para que o escopo deste Decreto seja também observado por todos os colaboradores e parceiros cujos serviços sejam empregados no ambiente de trabalho administrativo por força de qualquer relação jurídica, inclusive contratual.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, o fiscal de contrato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 14.133/2020, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

§ 2º A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos das leis federais citadas no § 1º deste artigo, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

Art. 6º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Ficam mantidos, no âmbito do Município de Carnaubais, os protocolos que determinam a adoção das medidas sanitárias como higienização, distanciamento social e demais medidas de enfrentamento à COVID-19 previstas no Decreto Municipal nº. 005, de 22 de fevereiro de 2021, sem prejuízo das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Carnaubais, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 29 de outubro de 2021:

I – parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais similares.

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

IV - O acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

V – a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do

município de Carnaubais/RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive para transmissão de shows artísticos e eventos esportivos;

VI - o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares, praças, parques e semelhantes;

CAPÍTULO III

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 9º. Estão suspensas, a partir de 29 de outubro de 2021, as atividades presenciais públicas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Art. 10º. Compete ao dirigente do estabelecimento religioso, sob pena de responsabilização pessoal, assegurar o cumprimento dos termos deste decreto, bem como orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pela COVID-19.

Art. 11º. A fiscalização das igrejas, templos, espaços religiosos e afins competem às equipes de vigilância sanitária e às equipes de segurança pública.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo manter o ensino remoto.

§1º As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema telepresencial;

§2º Fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os veículos utilizados no transporte escolar.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 13º A Polícia Militar, os representantes da Defesa Civil, da vigilância sanitária e outros profissionais de segurança do município de Carnaubais promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, bem como para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 14º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto;

Art. 15º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – As multas previstas nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 005, de 22 de fevereiro de 2021;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 16º Este decreto entrará em vigor às 00h01min de 29 de outubro de 2021, produzindo efeitos até 12 de novembro de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação da Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, 28 de outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

1ª MULHER CONSTITUCIONALMENTE ELEITA PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.10.19.0006 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE CARNAUBAIS/RN –
CNPJ: 08.294.670/0001-70.

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL – INSCRITA NO
CNPJ/MF SOB O Nº 04.196.645/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE ATOS
E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA: A contratação é essencial para a continuidade das publicações de atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2021, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo
Unid. Orçamentária:	2001	Secretaria Municipal do Gabinete
Função_Governo:	04	Administração
Sub_Função:	122	Administração Geral
Programa:	2	Reestruturação e Melhoria dos Serviços do Gabinete
Proj_Atividade:	2.2	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Código Redutor	25/26	Fonte de Recurso: 1.001.0000 / 1.530.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/1993

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de outubro de 2021.

Carnaubais/RN, 26 de outubro de 2021.

Marcony Fonseca Irineu
PRESIDENTE DA CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, Processo Administrativo nº 2021.10.19.0006, fundamentada no Art. 25 da Lei 8.666/1993, para a contratação da IMPRENSA NACIONAL – CNPJ: 08.294.670/0001-70, **no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, relativo à vigência de 03 (três) meses – outubro, novembro e dezembro deste exercício financeiro.

Tomando-se por base o pagamento do mês de setembro somado à estimativa de publicações para os meses subsequentes, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, POR MEIO DA IMPRENSA NACIONAL.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. Marcony Fonseca Irineu, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 28 de outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 01/2021 REFERENTE AO CONTRATO Nº24/2021
Processo Nº 2021.10.14.0009

Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Contratado: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETO EIRELI, CNPJ 27.988.901/0001-90.

Endereço: Rua Irmã Margarida Soares, Nº68, Sala A, Frutilandia, Assú/RN.

Objeto: Aditivo de vigência para o contrato de empresa especializada em engenharia para recuperação de estradas vicinais, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Carnaubais/RN.

Data de Assinatura: 14 de Outubro de 2021.

Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 14 de Outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional.

TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETO EIRELI
Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº140/2021

Processo Nº 2021.10.05.0007

Modalidade: Contratação temporária.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Contratado: IDENEIDE DA SILVA COSTA, CPF 008.917.494-11.

Endereço: Rua Manoel Benevides de Oliveira, Nº139, Centro, CEP: 59665-000, Carnaubais/RN.

Objeto: Contratação de pessoa física para realizar funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Carnaubais.

Valor Total: R\$1.100,00 (Um mil e cem reais).

Data de Assinatura: 01 de Outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei nº 345/17.

Carnaubais/RN, 28 de Outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional.
IDENEIDE DA SILVA COSTA
Contratado.